



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE BARRACÃO

LEI Nº 2.024/2014

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER NO MUNICÍPIO DE BARRACÃO, ESTADO DO PARANÁ E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ, Prefeito Municipal de Barracão, Estado do Paraná. FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 1º. Fica criado, no município de Barracão, Estado do Paraná, o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, com o objetivo de deliberação, normatização, fiscalização e execução das políticas relativas aos direitos da mulher.

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será um centro permanente de debate entre os vários setores da sociedade.

Art. 3º. A autonomia do Conselho se exercerá nos limites da legislação em vigor e do compromisso com a democratização das relações sociais.

Art. 4º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I - Fiscalizar o cumprimento da legislação que atenda aos interesses das mulheres;

II - Formular diretrizes e promover a defesa dos direitos da mulher, a eliminação das discriminações, e a sua plena integração na vida socioeconômica, política e cultural;

III - Desenvolver programas que visem à participação da mulher em todos os campos de atividades;

IV - Acompanhar a elaboração de programas de governo em questões relativas à mulher;



BARRACÃO

Fone (49) 3644-1215 | Fax (49) 3644-1217

Rua São Paulo, 235 - Caixa Postal 71 - Centro - CEP 85700-000 - Barracão, PR

Email: prefeito@barracao.pr.gov.br | Site: www.barracao.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE BARRACÃO

V - Dar parecer sobre projeto de lei relativo à questão da mulher quer seja de iniciativa do Executivo ou do Legislativo Municipal;

VI - Sugerir aos Poderes deste Ente Federado a elaboração de projeto de lei que vise assegurar ou ampliar os direitos da mulher;

VII - Estabelecer intercâmbios com entidades afins;

VIII - Criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos, elaborar projetos, fornecer subsídios ou sugestões para apreciação pelo Conselho;

IX - Deliberar, estabelecer diretrizes de funcionamento, critérios gerais relativos à organização e funcionamento do Abrigo de Mulheres e sua relação com a comunidade;

X - Definir critérios para a realização de concurso público para a contratação de funcionários e técnicos do Abrigo de Mulheres.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 5º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído de:

I - Uma representante do Departamento Municipal da Promoção Social;

II - Uma representante do Departamento Municipal de Educação;

III - Uma representante do Departamento Municipal de Saúde;

IV - Uma representante do Serviço de Segurança Pública;

V - Uma representante da Associação Comercial e Agroindustrial;

VI - Uma representante do Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar;

VII - Uma representante da Associação da Comissão de Mulheres das Pastorais;

VIII - Uma representante da Associação dos Bombeiros Comunitários;

IX - Uma representante da Associação de Assistência Social e Educacional Resgatando Vidas

X - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Barracão.

CAPÍTULO III

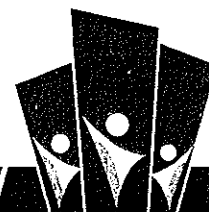
DA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 6º. As Conselheiras serão indicadas pelas entidades representativas;

Art. 8º. A Presidente, Vice-Presidente e Secretária Geral do Conselho serão escolhidas entre seus pares, em eleição direta e voto secreto.

Art. 9º. A função de Conselheira do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher não será remunerada, e será considerada de relevante interesse público municipal.

Art. 10º. O mandato de Conselheira será de 2 (dois) anos.





ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE BARRACÃO

Parágrafo Único. Cada Conselheira somente poderá ser reeleita uma vez.

CAPÍTULO IV
DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Art. 11. As reuniões ordinárias do Conselho terão periodicidade bimestral, com calendário anual de reuniões marcadas no ato da posse.

Art. 12. As reuniões serão presididas pela presidente.

Parágrafo Único. Na ausência da Presidente, esta será substituída pela Vice-Presidente e pela Secretária Geral, sucessivamente.

Art. 13. As Conselheiras terão sempre direito a voz e voto.

Art. 14. As Conselheiras suplentes poderão participar das reuniões com direito a voz.

Art. 15. A Conselheira suplente somente terá direito a voto quando estiver substituindo conselheira titular.

Art. 16. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá se reunir a qualquer época em caráter extraordinário, mediante convocação por escrito:

I - pela presidente do Conselho;

II - por 1/3 das conselheiras titulares e requerimento dirigido a presidente, especificando a pauta a ser deliberada pelo Conselho.

§ 1º. A convocação por escrito, de que trata este artigo, deverá chegar individualmente a cada uma das conselheiras titulares ou suplentes, no mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião, que comprovará o seu recebimento.

§ 2º. A reunião extraordinária do Conselho se fará sempre segundo a pauta para a qual foi convocada e que deverá constar da carta convocatória.

Art. 17. A conselheira titular que faltar a duas reuniões seguidas, sem justificativa por escrito, deverá ser exonerada e substituída por sua suplente mediante e convocação por escrito pela presidente.

Parágrafo Único. No caso de reincidência, a entidade será eliminada do CMDM por aprovação de 2/3 de seus membros.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE BARRACÃO

Art. 18. O Conselho deverá ter sempre a pauta de cada reunião discutida e aprovada no início da mesma, e suas deliberações deverão constar de ata lavrada em livro próprio.

Parágrafo Único. As atas das reuniões deverão estar sempre à disposição das conselheiras.

Art. 19. Qualquer membro do Conselho poderá elaborar propostas ou fornecer sugestões, devidamente arazoadas, a ser objeto de apreciação e aprovação por maioria simples de seus pares.

Art. 20. As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a presença de maioria absoluta dos membros do Conselho ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer quorum.

Art. 21. As deliberações do Conselho deverão ser por voto, desde que estejam presentes à maioria absoluta dos Conselheiros.

§ 1º. Na ausência de conselheiros titulares, assumirá, com direito a voto, igual número de suplentes.

§ 2º. Não será permitido voto por procuração.

§ 3º. Não será permitida a acumulação de votos, tendo cada conselheiro, direito a voto, individual.

§ 4º. Em caso de empate, cabe a presidente do Conselho exercer o voto de desempate.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher a elaboração de seu regimento interno.

Art. 23. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barracão – Paraná, 30 de junho de 2014.


MARCO AURÉLIO ZANDONÁ
PREFEITO MUNICIPAL



BARRACÃO

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Quinta-Feira, 03 de Julho de 2014

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III - Edição Nº 0631

Página 3 / 051

princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentados pela Câmara Intersectorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, CAISAN;
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 10. Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.
Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
Barracão-PR, 30 de junho de 2014.
MARCO AURÉLIO ZANDONÁ
PREFEITO MUNICIPAL

Doc101105

LEI Nº 2.024/2014

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER NO MUNICÍPIO DE BARRACÃO, ESTADO DO PARANÁ E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ, Prefeito Municipal de Barracão, Estado do Paraná. FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 1º. Fica criado, no município de Barracão, Estado do Paraná, o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, com o objetivo de deliberação, normatização, fiscalização e execução das políticas relativas aos direitos da mulher.

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será um centro permanente de debate entre os vários setores da sociedade.

Art. 3º. A autonomia do Conselho se exercerá nos limites da legislação em vigor e do compromisso com a democratização das relações sociais.

Art. 4º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I-Fiscalizar o cumprimento da legislação que atenda aos interesses das mulheres;
II-Formular diretrizes e promover a defesa dos direitos da mulher, a eliminação das discriminações, e a sua plena integração na vida socioeconômica, política e cultural;
III-Desenvolver programas que visem à participação da mulher em todos os campos de atividades;

IV-Acompanhar a elaboração de programas de governo em questões relativas à mulher;
V-Dar parecer sobre projeto de lei relativo à questão da mulher quer seja de iniciativa do Executivo ou do Legislativo Municipal;

VI-Sugerir aos Poderes deste Ente Federado a elaboração de projeto de lei que vise assegurar ou ampliar os direitos da mulher;

VII-Estabelecer intercâmbios com entidades afins;

VIII-Criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos, elaborar projetos, fornecer subsídios ou sugestões para apreciação pelo Conselho;

IX-Deliberar, estabelecer diretrizes de funcionamento, critérios gerais relativos à organização e funcionamento do Abrigo de Mulheres e sua relação com a comunidade;

X-Definir critérios para a realização de concurso público para a contratação de funcionários e técnicos do Abrigo de Mulheres.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 5º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído de:

I-Uma representante do Departamento Municipal da Promoção Social;
II - Uma representante do Departamento Municipal de Educação;
III-Uma representante do Departamento Municipal de Saúde;
IV-Uma representante do Serviço de Segurança Pública;
V-Uma representante da Associação Comercial e Agroindustrial;
VI-Uma representante do Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar;
VII-Uma representante da Associação da Comissão de Mulheres das Pastorais;
VIII - Uma representante da Associação dos Bombeiros Comunitários;
IX - Uma representante da Associação de Assistência Social e Educacional Resgatando Vidas
X-Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Barracão.

CAPÍTULO III

DA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 6º. As Conselheiras serão indicadas pelas entidades representativas;

Art. 7º. A Presidente, Vice-Presidente e Secretária Geral do Conselho serão escolhidas entre seus pares, em eleição direta e voto secreto.

Art. 8º. A função de Conselheira do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher não será remunerada, e será considerada de relevante interesse público municipal.

Art. 9º. O mandato de Conselheira será de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único. Cada Conselheira somente poderá ser reeleita uma vez.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Art. 11. As reuniões ordinárias do Conselho terão periodicidade bimestral, com calendário anual de reuniões marcadas no ato da posse.

Art. 12. As reuniões serão presididas pela presidente.

Parágrafo Único. Na ausência da Presidente, esta será substituída pela Vice-Presidente e pela Secretária Geral, sucessivamente.

Art. 13. As Conselheiras terão sempre direito a voz e voto.

Art. 14. As Conselheiras suplentes poderão participar das reuniões com direito a voz.

Art. 15. A Conselheira suplente somente terá direito a voto quando estiver substituindo conselheira titular.

Art. 16. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá se reunir a qualquer época em caráter extraordinário, mediante convocação por escrito:

I-pela presidente do Conselho;

II-por 1/3 das conselheiras titulares e requerimento dirigido a presidente, especificando a pauta a ser deliberada pelo Conselho.

§ 1º. A convocação por escrito, de que trata este artigo, deverá chegar individualmente a

cada uma das conselheiras titulares ou suplentes, no mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião, que comprovará o seu recebimento.

§ 2º. A reunião extraordinária do Conselho se fará sempre segundo a pauta para a qual foi convocada e que deverá constar da carta convocatória.

Art. 17. A conselheira titular que faltar a duas reuniões seguidas, sem justificativa por escrito, deverá ser exonerada e substituída por sua suplente mediante e convocação por escrito pela presidente.

Parágrafo Único. No caso de reincidência, a entidade será eliminada do CMDM por aprovação de 2/3 de seus membros.

Art. 18. O Conselho deverá ter sempre a pauta de cada reunião discutida e aprovada no início da mesma, e suas deliberações deverão constar de ata lavrada em livro próprio.

Parágrafo Único. As atas das reuniões deverão estar sempre à disposição das conselheiras.

Art. 19. Qualquer membro do Conselho poderá elaborar propostas ou fornecer sugestões, devidamente arrazoadas, a ser objeto de apreciação e aprovação por maioria simples de seus pares.

Art. 20. As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a presença de maioria absoluta dos membros do Conselho ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer quorum.

Art. 21. As deliberações do Conselho deverão ser por voto, desde que estejam presentes à maioria absoluta dos Conselheiros.

§ 1º. Na ausência de conselheiros titulares, assumirá, com direito a voto, igual número de suplentes.

§ 2º. Não será permitido voto por procuração.

§ 3º. Não será permitida a acumulação de votos, tendo cada conselheiro, direito a voto, individual.

§ 4º. Em caso de empate, cabe a presidente do Conselho exercer o voto de desempate.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher a elaboração de seu regimento interno.

Art. 23. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Barracão - Paraná, 30 de junho de 2014.

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ

PREFEITO MUNICIPAL

Doc101107

DECRETO Nº 194/2.014

NOMEIA SERVIDOR

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ, Prefeito Municipal de Barracão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da legislação vigente, CONSIDERANDO, a homologação do resultado final do Edital de Concurso Público 01.01/2013;

CONSIDERANDO, que a contratação não ultrapassa o limite de gastos com pessoal estabelecido pela LRF;

CONSIDERANDO, que o candidato logrou aprovação;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeada MARIA ROZÉLIA SALAZAR SERAFINI, portadora do RG 4.612.355 SSP/SC e CPF 011.451.919-67, para ocupar o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, carga horária de 40 horas semanais, com vencimento inicial no Nível 18, conforme Lei Municipal 1.400/02 e alterações.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, entrando o presente decreto em vigor na data de sua publicação.

Barracão/PR, 05 de junho de 2014.

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ

PREFEITO MUNICIPAL

Doc101107

DECRETO Nº 195/2.014

NOMEIA SERVIDOR

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ, Prefeito Municipal de Barracão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da legislação vigente, CONSIDERANDO, a homologação do resultado final do Edital de Concurso Público 01.01/2013;

CONSIDERANDO, que a contratação não ultrapassa o limite de gastos com pessoal estabelecido pela LRF;

CONSIDERANDO, que o candidato logrou aprovação;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeada MARLENE PASETTI CADORE, portadora do RG 7.167.393-6 SSP/PR e CPF 050.161.729-94, para ocupar o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, carga horária de 40 horas semanais, com vencimento inicial no Nível 18, conforme Lei Municipal 1.400/02 e alterações.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, entrando o presente decreto em vigor na data de sua publicação.

Barracão/PR, 05 de junho de 2014.

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ

PREFEITO MUNICIPAL

Doc101107



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. AAMSOP - Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Certificação Oficial do Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

1447443264



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO
LEI Nº 2.024/2014

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER NO MUNICÍPIO DE BARRACÃO, ESTADO DO PARANÁ E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ, Prefeito Municipal de Barracão, Estado do Paraná, FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 1º. Fica criado, no município de Barracão, Estado do Paraná, o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, com o objetivo de deliberação, normatização, fiscalização e execução das políticas relativas aos direitos da mulher.

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será um centro permanente de debate entre os vários setores da sociedade.

Art. 3º. A autonomia do Conselho se exercerá nos limites da legislação em vigor e do compromisso com a democratização das relações sociais.

Art. 4º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I - Fiscalizar o cumprimento da legislação que atenda aos interesses das mulheres;

II - Formular diretrizes e promover a defesa dos direitos da mulher, a eliminação das discriminações, e a sua plena integração na vida socioeconômica, política e cultural;

III - Desenvolver programas que visem à participação da mulher em todos os campos de atividades;

IV - Acompanhar a elaboração de programas de governo em questões relativas à mulher;

V - Dar parecer sobre projeto de lei relativo à questão da mulher que seja da iniciativa do Executivo ou do Legislativo Municipal;

VI - Sugerir aos Poderes deste Ente Federado a elaboração de projeto de lei que vise assegurar ou ampliar os direitos da mulher;

VII - Estabelecer intercâmbios com entidades afins;

VIII - Criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos, elaborar projetos, fornecer subsídios ou sugestões para apreciação pelo Conselho;

IX - Deliberar, estabelecer diretrizes de funcionamento, critérios gerais relativos à organização e funcionamento do Abrigo de Mulheres e sua relação com a comunidade;

X - Definir critérios para a realização de concurso público para a contratação de funcionários e técnicos do Abrigo de Mulheres.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 5º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído de:

I - Uma representante do Departamento Municipal da Promoção Social;

II - Uma representante do Departamento Municipal de Educação;

III - Uma representante do Departamento Municipal de Saúde;

IV - Uma representante do Serviço de Segurança Pública;

V - Uma representante da Associação Comercial e Agroindustrial;

VI - Uma representante do Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar;

VII - Uma representante da Associação da Comissão de Mulheres das Pastorais;

VIII - Uma representante da Associação dos Bombeiros Comunitários;

IX - Uma representante da Associação de Assistência Social e Educacional Resgatando Vidas

X - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Barracão.

CAPÍTULO III

DA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 6º. As Conselheiras serão indicadas pelas entidades representativas;

Art. 7º. A Presidente, Vice-Presidente e Secretária Geral do Conselho serão escolhidas entre seus pares, em eleição direta e voto secreto.

Art. 8º. A função de Conselheira do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher não será remunerada, e será considerada de relevante interesse público municipal.

Art. 9º. O mandato de Conselheira será de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único. Cada Conselheira somente poderá ser reeleita uma vez.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Art. 11. As reuniões ordinárias do Conselho terão periodicidade bimestral, com calendário anual de reuniões marcadas no ato da posse.

Art. 12. As reuniões serão presididas pela presidente.

Parágrafo Único. Na ausência da Presidente, esta será substituída pela Vice-Presidente e pela Secretária Geral, sucessivamente.

Art. 13. As Conselheiras terão sempre direito a voz e voto.

Art. 14. As Conselheiras suplentes poderão participar das reuniões com direito a voz.

Art. 15. A Conselheira suplente somente terá direito a voto quando estiver substituindo conselheira titular.

Art. 16. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá se reunir a qualquer época em caráter extraordinário, mediante convocação por escrito:

I - pela presidente do Conselho;

II - por 1/3 das conselheiras titulares e requerimento dirigido à presidente, especificando a pauta a ser deliberada pelo Conselho.

§ 1º. A convocação por escrito, do que trata este artigo, deverá chegar

individualmente a cada uma das conselheiras titulares ou suplentes, no mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião, que comprovará o seu recebimento.

§ 2º. A reunião extraordinária do Conselho se fará sempre segundo a pauta para a qual foi convocada e que deverá constar da carta convocatória.

Art. 17. A conselheira titular que faltar a duas reuniões seguidas, sem justificativa por escrito, deverá ser exonerada e substituída por sua suplente mediante e convocação por escrito pela presidente.

Parágrafo Único. No caso de reincidência, a entidade será eliminada do CMDM por aprovação de 2/3 de seus membros.

Art. 18. O Conselho deverá ter sempre a pauta de cada reunião discutida e aprovada no início da mesma, e suas deliberações deverão constar de ata lavrada em livro próprio.

Parágrafo Único. As atas das reuniões deverão estar sempre à disposição das conselheiras.

Art. 19. Qualquer membro do Conselho poderá elaborar propostas ou fornecer sugestões, devidamente arrazoadas, a ser objeto de apreciação e aprovação por maioria simples de seus pares.

Art. 20. As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a presença de maioria absoluta dos membros do Conselho ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer quorum.

Art. 21. As deliberações do Conselho deverão ser por voto, desde que estejam presentes à maioria absoluta dos Conselheiros.

§ 1º. Na ausência de conselheiros titulares, assumirá, com direito a voto, igual número de suplentes.

§ 2º. Não será permitido voto por procuração.

§ 3º. Não será permitida a acumulação de votos, tendo cada conselheiro, direito a voto, individual.

§ 4º. Em caso de empate, cabe a presidente do Conselho exercer o voto de desempate.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher a elaboração de seu regimento interno.

Art. 23. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barracão - Paraná, 30 de junho de 2014.

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ-PREFEITO MUNICIPAL

Tribuna Regional

O grande projeto de ampliação e modernização do Hospital Municipal está em pleno andamento!



Mais um grande investimento em favor do município!



Município de
Dionísio Cerqueira.
Secretaria Municipal
de SAÚDE.